



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEPRED

III. Número de ordem:

Credenciamento nº **01/2018**

IV. Portaria de abertura/DOE: Instrução nº 01/2018 e Portaria Nº851 de 27 de Julho de 2018, publicadas no DOE em 28 de Julho de 2018 .

V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Credenciamento de interessados para a prestação de Serviços de Protetização e Fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI.

Família: 65.15

VI. Processo administrativo nº: 0300170311586

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

() Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço () global () unitário

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a partir de 19/08/2018, conforme estabelecido no art.2º da Portaria a que se refere o **item IV**.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães/Centro de Atenção à Saúde Prof. Dr. José Maria de Magalhães Netto-CAS, Parque Bela Vista, Salvador – Bahia, CEP: 40.280-000 , sala da COPEL do CEPRED e Almoxarifado.

Data: A partir de 10/08/2018

Horário: 08:00 às 11:00hs

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora:	Código unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
0085	19601	0281.000000	4382	33.90.30

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação: **[assinalar as pessoas elegíveis ao certame]**

() Para pessoas jurídicas:

- de registro público no caso de empresário individual.
- em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

() Para pessoas jurídicas:

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VII**.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

XII-2.1.2.1 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

XII-2.1.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

- a) registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Fonoaudiologia.
- b) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VIII.1. [Art. 101, II]**
- c) declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo IV**.
- d) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do Credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo do **Anexo VIII.3**.
- e) comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. **[art. 101, §2º]**
- f) alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.
- g) autorização de funcionamento, expedida pelo órgão sanitário federal, da(s) empresa(s) responsável(is) pela extração, produção, fabricação, embalagem, reembalagem, importação, exportação, armazenagem, expedição e distribuição de cada um dos produtos cotados, em consonância com os arts. 1º e 75 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977.

XII-3.1 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII -3.1.1 A aptidão exigida na **letra d** deverá contemplar:

- I. relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;
- III. cópia do Diploma e comprovação do registro junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- IV. experiência comprovada de no mínimo 02 anos em seleção e adaptação de AASI.

XII-3.1.2 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Comissão de Credenciamento instituída pelo CEPRED.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

XII-3.2 A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-3.3 Tratando-se de distribuidora ou importadora, deverá esta apresentar, além da sua própria autorização, a autorização de funcionamento de cada laboratório/importador de produto(s)/marca(s) cotado(s) em sua proposta, acompanhada de prova de credenciamento para comercialização, expedida esta última pelo titular do registro do produto em prazo não superior a 06 (seis) meses da data prevista no **item IX** acima.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

(x) a ser comprovada mediante:

- (x) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- (x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

- (x) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Instrumento.

XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- (x) O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:
- (x) O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. [**contratação acima da faixa de convite**]

XIV. Garantia do contrato:

- (x) Não exigível

XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Servidor responsável Lennon Felix Carvalho – Presidente da Comissão
e portaria de designação: Portaria de designação: Nº1361 de 01 de Dezembro de 2017, Publicada em Diário Oficial do Estado Nº. 05/12/2017, pág.19 do caderno de Licitação.

Endereço: Av. Acm, S/Nº, Prédio Do CAS – Centro de Atenção a Saúde Profº Dr. José Maria De Magalhães Neto – Parque Bela Vista – Salvador-Bahia, Unidade CEPRED – SALA DA COPEL.

Horário: 08:00 às 12:00 Tel.: 3270-5641 Fax: 3270-5688 E-mail: cepred.copel@saude.ba.gov.br

XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:

- (x) Capital

XVII. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento

Conforme a Portaria que se refere o item IV.

XVIII. Participação de consórcios:

- (X) Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

XIX. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

(x) Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XIX-1 Dos preços constantes da Portaria:

XIX-1.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

XIX-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

XX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

(X) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº PGE-PA-NSESAB-AFS-171/2018 de 20/06/2018.

XXI. Índice de apêndices: [assinalar os que integram o convocatório]

SEÇÕES

(x) SEÇÃO A - PREÂMBULO

(x) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS

(x) I. Disposições Gerais

(x) II. Modelo de Requerimento de Credenciamento

(X) III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;

(x) IV. Modelo de Declaração de Conhecimento e Enquadramento;

(X) V. Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento;

(x) VI. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor

(x) VII. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**

(x) VIII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:

(x) VIII.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho

(x) VIII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos

[x] Declaração firmada pelo proponente

(x) VIII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico

(x) IX. Relatório de Vistoria;

(x) X. Relatórios de Acompanhamentos de Usuários;

(X) X.1 Relatório de Encaminhamento de Usuários Acima de 12 Anos

(X) X.2 Relatório de Encaminhamento de Usuários Adaptados Menores de 12 Anos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Credenciamento número 01/2018

1. TERMO DE REFERÊNCIA:

O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de protetização e fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individuais – AASI, conforme as especificações e condições previstas na Instrução Normativa nº 01/2018 e na Portaria nº 851 de Julho de 2018, ambas da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

1.1 Local de entrega dos Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI: Av. ACM, S/Nº Parque Bela Vista de Brotas – Salvador Bahia – Prédio do CAS – Centro de Atenção à Saúde Prof. José Maria de Magalhães Neto – Sub-solo – Almoarifado do CEPRED.

1.2 Prazo de entrega dos Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI: O prazo de entrega será de até 30 dias corridos, a contar da assinatura da AFM pelo fornecedor.

1.3 Prestação dos Serviços de Protetização: os serviços de protetização deverão ser prestados em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2018.

1.4. Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico: para a prestação dos serviços de protetização serão necessários:

1.4.1 Instalações: Unidade de serviço de audiologia clínica em Salvador – BA, dotado de ambiente exclusivo para a realização de atividades de protetização.

1.4.2 Aparelhamento: A unidade de serviços de audiologia clínica referida no item 1.4.1 deverá possuir sala com tratamento acústico ou equipada com cabine acústica, com sistema de campo livre, audiômetro, otoscópio, reforço visual e equipamento para medida de microfone sonda.

1.4.3 Pessoal Técnico: A equipe técnica deverá ser composta por fonoaudiólogos com experiência comprovada de no mínimo dois anos em seleção e adaptação de AASI.

1.5 Especificações para elaboração e julgamento do pedido de credenciamento

1.5.1 A marca, o modelo, a referência e demais características, bem como o prazo de garantia dos bens ofertados, deverão, obrigatoriamente, ser informados no pedido de credenciamento.

1.5.2 A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra, exceto no caso de a marca credenciada deixar de ser fabricada e/ou comercializada em território nacional.

1.5.3 O modelo de AASI indicado será 01(hum) para cada item.

1.5.4 O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 02 (dois) anos.

1.5.5 Deverá ser entregue, juntamente com o pedido de credenciamento, amostra do AASI com indicação do item do Edital a que se refere, acompanhada do respectivo software para programação.

1.6 Documentos que devem acompanhar o pedido de credenciamento, sob pena de desclassificação:

1.6.1 Quanto à forma:

1.6.1.1 Todas as características declaradas devem ser descritas pelos licitantes e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas, onde o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita. Devem ser indicados todos os modelos de todos os produtos ofertados.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

- 1.6.1.2 Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português.
- 1.6.1.3 Os documentos apresentados por distribuidoras devem se referir a cada marca/modelo dos produtos cotados.
- 1.6.1.4 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.
- 1.6.1.5 Os documentos apresentados por meio de publicação no Diário Oficial devem, preferencialmente, destacar, com marca-texto, os produtos ofertados.
- 1.6.1.6 Os registros ou publicações no Diário Oficial da União devem ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento dos pedidos de credenciamento.
- 1.6.1.7 Os proponentes deverão indicar, no requerimento de credenciamento, consoante o modelo do **Anexo II**, o número mensal de atendimentos que disponibilizará ao CEPRED, em consonância com sua capacidade operacional.
- 1.6.1.8 Durante a vigência do credenciamento, a alteração da capacidade de atendimento deverá ser solicitada por escrito, a qual será analisada pelo CEPRED.
- 1.6.1.9 Comissão de Credenciamento poderá solicitar dos interessados, a qualquer tempo, a atualização dos documentos que vencerem durante o processamento da análise.
- 1.6.2 **Quanto ao conteúdo**, deverão ser apresentados:
 - 1.6.2.1 Certificado de registro de cada produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme o §4º do art. 14 do Decreto Federal nº 79.094/77, ou publicação no Diário Oficial da União. Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidações (Petição 1 e 2) com o carimbo do Protocolo do Ministério da Saúde perfeitamente legível, para averiguação do prazo previsto no § 6º do art. 14 do Decreto Federal nº 79.094/77.
 - 1.6.2.2 Declaração de que a amostra apresentada para análise da equipe técnica do CEPRED corresponde, exatamente, ao AASI que será fornecido.
 - 1.6.2.3 Será realizado exame da amostra apresentada, designando-se, para tanto, data e local e notificando-se o interessado.

2. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO:

2.1. Como condição para assinatura do termo de adesão será realizada vistoria técnica no serviço de audiologia da proponente, a fim de se verificar o atendimento às condições exigidas neste Edital, oportunidade em que o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- 2.1.1** Registro ou inscrição do proponente no Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4º Região
- 2.1.2** Alvará de licença e localização da Unidade de Serviço de Audiologia Clínica em Salvador-BA
- 2.1.3** Alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade, da Unidade de Serviço de Audiologia Clínica em Salvador-BA.
- 2.1.4** Declaração do proponente comprometendo-se a não comercializar os aparelhos concedidos aos usuários do CEPRED, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
- 2.1.5** Registro ou inscrição dos profissionais que integram a equipe técnica no Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região.

2.2. Não será credenciado o interessado que tiver as suas instalações reprovadas ou que deixar de apresentar os documentos relacionados no item anterior.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

2.3. Na assinatura do termo de adesão, as amostras oferecidas junto com o pedido de credenciamento ficarão retidas no CEPRED, uma amostra para cada item, durante o prazo de vigência do credenciamento, para comparação com os produtos que venham a ser fornecidos.

2.4 Quando da assinatura do termo de adesão, as empresas credenciadas fornecerão ao CEPRED, para cada marca/modelo credenciado, 04 (quatro) AASI iguais, que também ficarão retidos, a fim de serem submetidos a testes nos usuários, para os quais prestará a devida manutenção, inclusive com a reposição de peças quando necessário.

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das determinações contidas na **PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

3.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

3.2 Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

3.3 Tratando-se de aquisições de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **Anexo V**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

4.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, serão observadas na contratação derivada deste instrumento convocatório as seguintes cláusulas:

4.2.1 A Nota Fiscal deverá conter o(s) lote(s) ou partida(s) de cada produto a ser entregue.

4.2.2 Os produtos nacionais ou importados deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e prospecto com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

INSTRUÇÃO Nº. 01/2018

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 28 de Julho de 2018

Disciplina o credenciamento referente à protetização e ao fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI no âmbito do Centro Estadual de Prevenção e Reabilitação da Pessoa com Deficiência - CEPRED.

O SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433, de 01.03.2005, resolve expedir a seguinte.

INSTRUÇÃO

1. Os prestadores de Serviço de Protetização e fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, a serem credenciados pelo **Centro Estadual de Prevenção e Reabilitação da Pessoa com Deficiência – CEPRED**, deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, por intermédio do Centro Estadual de Prevenção e Reabilitação da Pessoa com Deficiência – CEPRED.

2.2. Os prestadores de serviço de Protetização e Fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI.

3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:

1.1. Credenciamento - caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço.

1.2. AASI - Aparelho de Amplificação Sonora Individual

1.3. Prestador de Serviço - prestador de serviço de protetização e fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI.

1.4. Usuário - usuário do serviço de protetização e fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI atendido pelo CEPRED.

1.5. Molde Auricular - acessório confeccionado para cada usuário de acordo com suas necessidades acústicas e anatômicas, em material flexível (silicone) ou rígido (acrílico), que conecta o AASI ao meato auditivo externo para condução do som.

1.6. Seleção - escolha do tipo de AASI de acordo com as necessidades individuais do usuário, levando-se em conta o grau, o tipo e a configuração de perda de audição, além das características eletroacústicas e tecnológicas do aparelho.

1.7. Adaptação - processo de acompanhamento do usuário, ajustes e regulagens das próteses, com medidas de microfone sonda, orientação sobre uso e manuseio do AASI e monitoramento audiológico.

1.8. Protetização - processo que envolve a seleção e adaptação do AASI.

1.9. Ficha de Programação Orçamentária - FPO - ficha de registro de programação física e orçamentária das unidades da rede SUS, que possibilita a programação por grupos, sub grupos, nível de organização e/ou procedimentos.

4. Compete ao Centro Estadual de Prevenção e Reabilitação da Pessoa com Deficiência – CEPRED:

4.1. Orientar os usuários e a rede de prestadores de serviço quanto à interpretação e o cumprimento desta Instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

- 4.2.** Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
 - 4.3.** Dimensionar a demanda de usuários, considerando as metas predeterminadas pelo Ministério da Saúde para a concessão de AASI e a Ficha de Programação Orçamentária - FPO;
 - 4.4.** Adotar mecanismo para aferição da evolução contínua de qualidade dos serviços de protetização e fornecimento de AASI, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos próprios e indicadores;
 - 4.5.** Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede de prestadores de serviço, avaliando o seu cumprimento;
 - 4.6.** Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;
 - 4.7.** Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos do CEPRED.
- 5. Compete aos prestadores de serviço:**
- 5.1.** Observar os seguintes princípios na prestação do serviço de protetização e fornecimento de AASI:
 - 5.1.1.** Garantia da integridade física dos usuários durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
 - 5.1.2.** Igualdade de atendimento sem quaisquer discriminações, seja de gênero, raça, religião, orientação sexual, condição econômica;
 - 5.1.3.** Atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional;
 - 5.2.** Utilizar e fornecer os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas para a protetização e a realização de testes;
 - 5.3.** Obedecer aos protocolos estabelecidos pelo CEPRED;
 - 5.4.** Empregar os recursos tecnológicos e materiais necessários à realização dos testes;
 - 5.5.** Prestar assistência técnica para todos os usuários, assegurando a garantia dos AASI fornecidos, incluindo danos do circuito e partes plásticas, filtros de cera e filtros de microfone;
 - 5.6.** Cumprir o estabelecido na legislação vigente, incluindo a que trata da acessibilidade da pessoa com deficiência e a Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, esta que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la, observando que:
 - 5.6.1.** Os locais reservados para o atendimento aos usuários devem priorizar a privacidade destes;
 - 5.6.2.** As dimensões das áreas físicas devem ser compatíveis com as atividades realizadas, de modo a prevenir acidentes;
 - 5.6.3.** A iluminação e a ventilação dos locais devem ser adequadas, oferecendo segurança para a realização das atividades;
 - 5.6.4.** As instalações físicas deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento, de uso e de higiene;
 - 5.6.5.** Os locais destinados ao atendimento dos usuários deverão observar os requisitos de acessibilidade, e em especial:
 - 5.6.5.1.** Nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas à garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

- 5.6.5.2.** Pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
- 5.6.5.3.** Pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade;
- 5.6.5.4.** Os edifícios deverão dispor de pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 5.7.** Prestar atendimento personalizado a cada usuário indicado pelo CEPRED para concessão do AASI, com todo o suporte tecnológico necessário à adaptação do aparelho, que deverá ser realizada por fonoaudiólogo com experiência comprovada de no mínimo 02 anos em seleção e adaptação de AASI.
- 5.8.** Fornecer o AASI conforme modelo indicado pelo CEPRED, acompanhado dos seguintes itens:
- a) cartela com no mínimo 06(seis) baterias adequadas ao modelo selecionado;
 - b) manual de instrução em língua Portuguesa;
 - c) Certificado de garantia mínima de 02 (dois) anos, contendo espaço em branco para que seja preenchido pelo CEPRED a data efetiva de entrega do aparelho ao usuário. A garantia compreende problemas técnicos e danos no circuito, partes plásticas, filtros de cera e filtros de microfone.
 - d) 02(dois) moldes auriculares ou micro moldes por AASI especialmente confeccionado de acordo com as necessidades anatômicas e acústicas do usuário ou 02 (dois) kits contendo cada um 02 (dois) micro tubos e 04(quatro) olivas para adaptação por AASI.No caso de uso de micro molde, o kit conterà 02 micro tubos por micro molde.
- 5.9.** Providenciar o conserto/revisão do AASI no prazo máximo de 07(sete) dias úteis, fornecendo ao usuário um AASI substituto compatível com a sua perda auditiva, em caráter de empréstimo, caso ultrapasse este período.
- 5.9.1.** Em caso de crianças e adultos que exerçam atividade laborativa, se o defeito for bilateral, o empréstimo deverá ser imediato.
- 5.10.** Promover durante 02 (dois) anos, contados a partir do recebimento do AASI pelo usuário, a substituição do molde auricular/micro molde ou micro tubos e olivas para adaptação aberta, podendo o prazo ser estendido, caso não seja confeccionado dentro do prazo da garantia;
- a)em crianças com idade de até 24 (vinte e quatro) meses, o molde auricular poderá ser renovado trimestralmente e, a partir desta idade, com intervalos semestrais;
 - b) em adulto o molde auricular ou o kit para adaptação aberta deverá ser renovado, no mínimo, uma vez por ano;
- 5.11.** A renovação do molde auricular poderá ocorrer em periodicidades inferiores às estipuladas no item 5.10 e suas alíneas nas seguintes hipóteses:
- a) quando houver danificação do molde auricular ou micro tubos e olivas;
 - b) casos de doenças crônicas de orelha média ou externa;
 - c) necessidades de modificações acústicas que demandem confecção de outro molde auricular;
- 5.12.** Realizar a troca dos filtros de cera sempre que houver necessidade e filtros de microfone 02(duas) vezes por ano até o final do prazo de garantia;
- 5.13.** Realizar, mesmo após a adaptação disciplinada no item 7.5, os ajustes necessários no AASI, garantindo dessa forma o adequado funcionamento do aparelho;
- 5.14.** Disponibilizar para o CEPRED 04 (quatro) AASI do tipo e modelos credenciados para serem testados pelos usuários, prestando a devida manutenção, inclusive com a reposição quando necessário;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

- 5.15.** Fornecer softwares e hardware para programação dos AASI com os acessórios necessários ou programador portátil para este procedimento;
- 5.16.** Fornecer, mensalmente, massa para pré-moldagem em quantidade estabelecida pelo CEPRED, não superior ao limite máximo de seis quilos por mês para cada prestador de serviços;
- 5.17.** Disponibilizar fonoaudiólogos em conformidade com item 5.7 para atendimento dos usuários, diariamente, das 08:00 às 18:00 h, ininterruptamente;
- 5.18.** Promover treinamentos técnicos e operacionais para os fonoaudiólogos integrantes do CEPRED, a fim de possibilitar o adequado manuseio por estes dos AASI credenciados;
- 5.19.** Participar de reuniões, capacitações e treinamentos promovidos pelo CEPRED, quando convocados;
- 5.20.** Colaborar para o aprimoramento técnico-científico de questões relacionadas à introdução de novas tecnologias dos AASI e propiciar aos fonoaudiólogos contratados especialização em audiologia;
- 6. Normas de rodízio de AASI:**
- 6.1.** O CEPRED utilizará o sistema de rodízio com vistas a contemplar as marcas dos diversos fabricantes no processo de teste de AASI, junto ao usuário, garantindo a igualdade de tratamento das empresas credenciadas;
- 6.2.** A equipe técnica realizará avaliação do usuário para Indicação e Seleção de AASI, em conformidade com as Portarias SAS/MS nº. 589 de 08/10/2004, Portaria GM/MS nº.387 de 06/07/2005, Portaria GM/MS nº308 de 10/05/2007, Portaria GM/MS nº. 793 de 24/04/2012, Portaria GM/MS nº. 835 de 25/04/2012 e Instrutivo de Reabilitação Auditiva referente às Portarias supracitadas.
- 6.3.** Serão testadas 03 (três) marcas diferentes de AASI por usuário, de acordo com a perda auditiva apresentada, possibilitando a escolha individual do AASI que oferecerá maior benefício;
- 6.4.** Os AASI de marcas iguais e modelos diferentes credenciados por prestadores de serviço de protetização e fornecimento de AASI diferentes no mesmo item do edital de credenciamento participarão do sistema de rodízio de forma alternada.
- 6.5.** O CEPRED poderá, a qualquer momento, suspender o AASI dos testes previstos no item 6.3, nas seguintes hipóteses:
- 6.5.1.** Ocorrendo algum fato impeditivo da circulação do AASI no país, inclusive em razão de problemas de importação e/ou registro;
- 6.5.2.** Durante a apuração de qualquer irregularidade que possa ensejar o descredenciamento do prestador de serviço.
- 6.5.3.** Quando, sem motivo justificado, o prestador de serviço deixar de cumprir os prazos previstos nos itens 5.9, 7.5.2 e 7.5.3 desta Instrução;
- 6.5.4.** Quando, sem motivo justificado, o prestador de serviço deixar de prestar assistência técnica ou de realizar os ajustes necessários no AASI, a fim de garantir o seu adequado funcionamento;
- 6.5.5.** Em razão de descumprimento pelo prestador de serviço de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução.
- 6.6.** Cessados os motivos que ensejaram a suspensão do AASI e não ocorrendo o descredenciamento do prestador de serviço, os aparelhos suspensos poderão voltar a ser testados.
- 7. Normas de adaptação de AASI:**
- 7.1.** O CEPRED entregará ao usuário o AASI com o KIT contendo: molde auricular ou kit de olivas para adaptação aberta, 06 (seis) pilhas por aparelho, certificado de garantia, manual de instruções e exames audiológicos para adaptação na empresa credenciada;
- 7.2.** O certificado de garantia deverá ter o carimbo CEPRED/SESAB/SUS, a assinatura do profissional responsável e a data da entrega do AASI, momento em que iniciará a vigência do prazo de 02 (dois) anos de garantia;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

- 7.3.** Os usuários assinarão o recibo de entrega de AASI e serão encaminhados aos prestadores de serviço, para prosseguimento dos procedimentos de protetização iniciados pelo CEPRED;
- 7.4.** Os prestadores de serviço poderão elaborar material informativo complementar para ser distribuído no momento da entrega do AASI ou durante a protetização;
- 7.5.** Procedimentos de protetização a serem realizados pelos prestadores de serviço:
- 7.5.1.** Os prestadores de serviço se obrigam a convocar os usuários para realizar a pré-moldagem, moldagem e adaptação, sendo de sua inteira responsabilidade a plena satisfação dos usuários;
 - 7.5.2.** O primeiro atendimento deverá ocorrer em (cinco) dias úteis contadas do encaminhamento do usuário ao prestador de serviço pelo CEPRED;
 - 7.5.3.** Deverão ser submetidos ao CEPRED, em cada caso, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo previsto no item anterior, hipótese em que, a critério do CEPRED, este prazo poderá ser prorrogado até o máximo de 08 (oito) dias;
 - 7.5.4.** Os usuários oriundos das cidades do interior do Estado deverão ser atendidos em sistema de pronto atendimento;
 - 7.5.5.** O CEPRED realizará contato prévio em situações específicas que demandem atendimento imediato;
 - 7.5.6.** Os prestadores de serviço deverão realizar, no mínimo 03 (três) atendimentos para o acompanhamento da adaptação e encaminhar relatório ao CEPRED, conforme modelo em anexo X.1 e X.2 deste Edital, com os resultados das medidas de microfone sonda impressos, preferencialmente, coloridos e identificados com curvas de ganho, níveis de entrada de curva de ganho, orelha avaliada e laudo conclusivo do Exame;
 - 7.5.6.1.** Em crianças até 03 anos deverá, necessariamente ser realizada a medida da diferença entre acoplador de 2,0 ml e a orelha real (RECD)
 - 7.5.7.** Os prestadores de serviço notificarão de imediato o CEPRED, os usuários que apresentarem dificuldades no processo de adaptação, através de relatório em papel timbrado da empresa credenciada, assinado e carimbado pelo fonoaudiólogo responsável;
 - 7.5.8.** Os prestadores de serviço enviarão ao CEPRED relatório de atendimento e/ou exames de ganho assinado e carimbado pelo fonoaudiólogo responsável sempre que solicitado pela equipe técnica do CEPRED;
 - 7.5.9.** Nos encaminhamentos de orçamento do AASI, este deverá ser descritivo contendo o item com defeito, o valor do conserto, além de relatório de acompanhamento, em anexo.
 - 7.5.10.** A realização de medidas em campo livre procede nos seguintes casos: adaptação de AASI por condução óssea, existência de condição clínica e/ou anatômica que impeça o posicionamento adequado do tubo sonda na orelha.
 - 7.5.11.** Em caso de impossibilidade de ganho de inserção, a situação deverá ser descrita em relatório a ser encaminhado ao CEPRED.
- 7.6.** Após as providências relacionadas no item 7.5 os usuários retornarão ao CEPRED, onde terão consultas com o fonoaudiólogo e com o assistente social para validação do processo de adaptação, por meio de questionário de *handicap*.
- 8.** Serão realizadas pelo CEPRED, periodicamente, visitas técnicas aos estabelecimentos dos prestadores de serviços para a comprovação das condições exigidas nesta Instrução.
- 9.** Os prestadores de serviço serão periodicamente avaliados quanto ao atendimento dispensado ao usuário do CEPRED, ao cumprimento das normas técnicas exigidas, a sua capacidade operacional, à manutenção das condições exigidas para o credenciamento e à regularidade de entrega do AASI, estando sujeitos às sanções administrativas, civis e criminais.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

- 10.** É vedada à empresa a oferta de produtos induzindo o usuário do SUS à compra de acessórios não essenciais para a adaptação do AASI.
- 11.** O descredenciamento dos prestadores de serviço, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:
 - 11.1.** Verificada qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005;
 - 11.2.** Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
 - 11.3.** O prestador de serviço deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
 - 11.4.** O estabelecimento do prestador de serviço for reprovado pela vistoria técnica do CEPRED;
 - 11.5.** O prestador de serviço deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços de fornecimento e protetização de AASI;
 - 11.6.** O prestador de serviço deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;
 - 11.7.** O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada.
 - 11.8.** O prestador de serviço poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 120(cento e vinte dias), hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.
- 12.** O CEPRED, em caso de morte do usuário, poderá autorizar a utilização do AASI em terceiros após análise da equipe técnica e deferimento da comissão de credenciamento.
- 13.** Os usuários poderão denunciar ao CEPRED irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, de acordo com o previsto no art. 63, IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.
- 14.** Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento.
- 15.** Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de Julho de 2018.

FABIO VILAS-BOAS PINTO

SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

PORTARIA Nº. 851 de 27 de Julho de 2018.

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO EM 28 de Julho de 2018

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

RESOLVE

Art. 1º - Abrir o Credenciamento nº 01/2018 para a prestação de Serviço de Protetização E Fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, para concessão aos usuários do CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEPRED, fixando os valores referenciais, o prazo de vigência, o âmbito geográfico e os limites orçamentários respectivos.

Art. 2º - O credenciamento de prestadores de serviço de protetização e fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI vigorará pelo prazo de 12 (doze meses), a partir de 19/08/2018.

§1º Os procedimentos para habilitação estão contemplados no Edital de convocação que se seguirá à publicação desta Portaria.

§2º Findo o período de vigência, o CEPRED, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 3º - Este credenciamento abrangerá o município de Salvador - BA.

Art. 4º - Os serviços objeto deste credenciamento terão os preços fixos e irredutíveis para o período de vigência deste credenciamento e serão remunerados de acordo com os valores fixados no Anexo I.

Art. 5º - A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, está condicionada à expedição de Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Estima-se a despesa mensal em R\$ 331.625,00 (Trezentos e Trinta e Hum Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Reais), o que perfaz a dotação orçamentária de R\$1.326.500,00 (Um Milhão e Trezentos e Vinte e Seis Mil e Quinhentos Reais) para o exercício de 2018 e de R\$ 2.653.000,00 (Dois Milhões e Seiscentos e Cinquenta e Três Mil Reais) para o exercício de 2019.

Art. 7º - Este credenciamento terá como Dotação Orçamentária a Fonte 0281, Projeto Atividade 4382, Elemento de Despesa 33.90.30 e a Unidade Gestora 0085.

Art. 8º - Os critérios técnicos e específicos para Prestação dos Serviços de Protetização e Fornecimento de AASI, obedecerão às Disposições da Instrução Nº. 01/2018.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 27 de Julho de 2018.

FABIO VILAS-BOAS PINTO
SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

ANEXO I da Portaria nº 851 de 27 de Julho de de 2018.

Itens	TIPO - ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Item 01	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau leve/moderado; digital; 02 canais; controle de volume manual ou automático; compressão não linear; entrada direta de áudio; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; microfone omnidirecional ou direcional; bobina telefônica; com ou sem bateria recarregável.	R\$ 525,00
Item 02	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau moderado/severo; digital; 02 canais; controle de volume manual ou automático; compressão não linear; entrada direta de áudio; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; microfone omnidirecional ou direcional; bobina telefônica; com ou sem bateria recarregável.	R\$ 525,00
Item 03	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau severo/profundo; digital; 02 canais; controle de volume manual ou automático; compressão não linear, entrada direta de áudio; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; microfone omnidirecional ou direcional; bobina telefônica; com ou sem bateria recarregável.	R\$ 525,00
Item 04	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau leve/moderado; digital programável; 03 canais; controle de volume manual ou automático; compressão não linear; 02 programas de áudio (manual ou automático); entrada direta de áudio; bobina telefônica manual ou automática; redução de ruído; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; microfone omnidirecional e direcional fixo; registro de dados de uso, com ou sem bateria recarregável.	R\$ 700,00
Item 05	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau moderado/severo; digital programável; 03 canais; controle de volume manual ou automático; compressão não linear; 02 programas de áudio (manual ou automático); entrada direta de áudio; bobina telefônica manual ou automática; redução de ruído; gerenciador de microfone ativo sem redução de ganho; microfone omnidirecional e direcional fixo; registro de dados de uso, com ou sem bateria recarregável.	R\$ 700,00
Item 06	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau severo/profundo; digital programável; 03 canais; controle de volume manual ou automático; compressão não linear; 02 programas de áudio (manual ou automático); entrada direta de áudio; bobina telefônica manual ou automática; redução de ruído; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; microfone omnidirecional e direcional fixo; registro de dados de uso, com ou sem bateria recarregável.	R\$ 700,00
Item 07	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau leve/moderado; digital programável; 05 canais; controle de volume manual ou automático; compressão não linear; 03 programas de áudio (manual ou automático); entrada direta de áudio; bobina telefônica manual ou automática; redução de ruído; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; microfone omnidirecional ou direcional adaptativo; registro de dados de uso, com ou sem bateria recarregável.	R\$ 1.100,00
Item 08	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau moderado/severo; digital programável; 05 canais; controle de volume manual ou automático; compressão não linear; 03 programas de áudio (manual ou automático); entrada direta de áudio; bobina telefônica manual ou automática; redução de ruído; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; microfone omnidirecional e direcional adaptativo; registro de dados de uso, com ou sem bateria recarregável.	R\$ 1.100,00
Item 09	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau severo/profundo; digital programável; 05 canais; controle de volume manual ou automático; compressão não linear; 03 programas de áudio (manual ou automático); entrada direta de áudio; bobina telefônica manual ou automática; redução de ruído; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; microfone omnidirecional e direcional adaptativo; equipamento recarregável ou não; bateria recarregável ou não e registro de dados de uso, com ou sem bateria recarregável.	R\$ 1.100,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

Item 10	AASI EXTERNO INTRACANAL: digital programável; 03 canais; controle de volume manual ou automático; compressão não linear ; 02 programas de áudio (manual ou automático); bobina telefônica manual ou automática; redução de ruído; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; microfone omnidirecional e direcional fixo; registro de dados de uso, com ou sem bateria recarregável.	R\$ 700,00
Item 11	AASI EXTERNO INTRACANAL: digital programável; 05 canais; controle de volume manual ou automático; compressão não linear; 03 programas de áudio (manual ou automático); bobina telefônica manual ou automática; redução de ruído; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; microfone omnidirecional e direcional adaptativo, registro de dados de uso, com ou sem bateria recarregável.	R\$ 1.100,00
Item 12	AASI EXTERNO MICROCANAL: digital programável; 03 canais; controle de volume manual ou automático; compressão não linear; 02 programas de áudio (manual ou automático); bobina telefônica manual ou automática*; redução de ruído; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; microfone omnidirecional; registro de dados de uso, com ou sem bateria recarregável. * Se houver espaço no dispositivo.	R\$ 700,00
Item 13	AASI EXTERNO MICROCANAL: digital programável; 05 canais; controle de volume manual ou automático; compressão não linear; 03 programas de áudio (manual ou automático); bobina telefônica manual ou automática*; redução de ruído; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; microfone omnidirecional; registro de dados de uso, com ou sem bateria recarregável. * Se houver espaço no dispositivo.	R\$ 1.100,00
Item 14	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau leve/moderado; digital programável; 03 canais; controle de volume manual ou automático; compressão não linear; 02 programas de áudio (manual ou automático); bobina telefônica manual ou automática; redução de ruído; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; microfone omnidirecional e direcional fixo; com ou sem entrada de áudio; registro de dados de uso, com ou sem bateria recarregável.	R\$ 700,00
Item 15	AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA, digital, 01 canal, controle de volume manual ou automático, compressão, entrada de áudio, sistema de sustentação (arco ajustável ou banda elástica), vibrador ósseo.	R\$ 500,00
Item 16	AASI EXTERNO RETROAURICULAR COM SISTEMA DE ADAPTAÇÃO CROS, digital programável, 02 canais, controle de volume manual ou automático, compressão, entrada de áudio, conectividade sem fio, adaptador cros, fio simples; 03 pinos; com ou sem bateria recarregável.	R\$ 1.100,00
Item 17	AASI EXTERNO INTRACANAL COM SISTEMA DE ADAPTAÇÃO CROS, digital programável, 02 canais, controle de volume manual ou automático, compressão, conectividade sem fio, adaptador cros; com ou sem bateria recarregável.	R\$ 1.100,00
Item 18	AASI EXTERNO RETROAURICULAR digital programável, 03 canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, dois programas de áudio (manual ou automático);—bobina telefônica manual ou automática; redução de ruído; gerenciador de microfonia ativo, sem redução de ganho; microfone omnidirecional e direcional fixo, com receptor no canal; registro de dados de uso, com ou sem bateria recarregável.	R\$ 700,00
Item 19	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: digital programável; 05 canais; controle de volume manual ou automático; compressão não linear; 03 programas de áudio (manual ou automático); bobina telefônica manual ou automática; redução de ruído; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; microfone omnidirecional e direcional adaptativo, com receptor no canal; registro de dados de uso, com ou sem bateria recarregável.	R\$ 1.100,00
Item 20	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau leve/ moderado; digital programável; 06 canais; controle de volume manual ou automático; compressão não linear; 03 programas de áudio (manual ou automático); bobina telefônica manual ou automática; redução de ruído; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; microfone omnidirecional e direcional adaptativo; registro de dados de uso; sistema de conectividade sem fio; com ou sem bateria recarregável.	R\$ 1.100,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

Item 21	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau moderado/severo digital programável; 06 canais; controle de volume manual ou automático; compressão não linear; 03 programas de áudio (manual ou automático); bobina telefônica manual ou automática; redução de ruído; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; microfone omnidirecional e direcional adaptativo; registro de dados de uso; sistema de conectividade sem fio; com ou sem bateria recarregável.	R\$ 1.100,00
Item 22	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau severo/ profundo; digital programável; 06 canais; controle de volume manual ou automático; compressão não linear; 03 programas de áudio (manual ou automático); bobina telefônica manual ou automática; redução de ruído; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; microfone omnidirecional e direcional adaptativo; registro de dados de uso; sistema de conectividade sem fio; com ou sem bateria recarregável.	R\$ 1.100,00
Item 23	AASI EXTERNO INTRACANAL: digital programável; 06 canais; controle de volume manual ou automático; compressão não linear; 03 programas de áudio (manual ou automático); bobina telefônica manual ou automática; redução de ruído; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; microfone omnidirecional e direcional adaptativo., registro de dados de uso; sistema de conectividade sem fio; com ou sem bateria recarregável.	R\$ 1.100,00
Item 24	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: digital programável; 06 canais; controle de volume manual ou automático; compressão não linear; 03 programas de áudio (manual ou automático); bobina telefônica manual ou automática; redução de ruído; gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho; microfone omnidirecional e direcional adaptativo, com receptor no canal e sistema de conectividade sem fio; registro de dados de uso; com ou sem bateria recarregável.	R\$ 1.100,00

Salvador, 27 de Julho de 2018.

FABIO VILAS-BOAS PINTO
SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

ANEXO I

PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de **até 90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.13 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sítes* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

2.9 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

3. RECURSOS

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

4. TERMO DE ADESÃO

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 O credenciamento será homologado por ato formal do titular da Secretaria da Saúde, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento constante do **Anexo V**.

5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

- 6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.
- 6.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorização de Fornecimento de Material - AFM, observada a capacidade operacional de cada credenciado, através do SIMPAS, conforme indicação realizada pela equipe técnica do CEPRED, com base na escolha do usuário, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.
- 6.4 A periodicidade da emissão das Autorização de Fornecimento de Material - AFM será definida pelo CEPRED, observada a Ficha de Programação Orçamentária - FPO, conforme indicação realizada pela equipe técnica do CEPRED, com base na escolha do usuário, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, sendo irrelevante a antiguidade da data de credenciamento.
- 6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização de Fornecimento de Material - AFM, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- 6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Fornecimento de Material - AFM, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.
- 7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 7.4 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.
- 7.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- 8.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

10.5 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5 O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

11.6 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda quando:

11.6.1 Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

11.6.2 O credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

11.6.3 Estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica do CEPRED;

11.6.4 O credenciado deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços de Fornecimento e protetização de AASI;

11.6.5 O credenciado deixar de prestar atendimento adequado aos usuários do CEPRED;

11.6.6 O credenciado deixar de prestar a assistência técnica prevista neste Edital.

12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local e horário indicados no **item XVI do preâmbulo**.

Salvador, 30 de Julho de 2018.

Lennon Felix Carvalho
Comissão de Credenciamento
Presidente

Rafaella Bastos Silva Fiquerêdo
Comissão de Credenciamento
Membro

Ana Cristina Pitanga Borges
Comissão de Credenciamento
Membro

Valéria Cristina Oliveira
Comissão de Credenciamento
Membro



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	
-------------------	--

Ilma Presidente da Comissão de Credenciamento

CNPJ:												
ÁREA DE ATUAÇÃO:												
ENDEREÇO:												
COMPLEMENTO:												
TELEFONE(DDD):						CELULAR:						
ENDEREÇO ELETRÔNICO:						E-MAIL:						
REPRESENTANTE:												
ITENS (S) PARA OS QUAIS PRETENDE SE CREDENCIAR:	()	ITEM 1	()	ITEM 2	()	ITEM 3	()	ITEM 4	()	ITEM 5	()	ITEM 6
	()	ITEM 7	()	ITEM 8	()	ITEM 9	()	ITEM 10	()	ITEM 11	()	ITEM 12
	()	ITEM 13	()	ITEM 14	()	ITEM 15	()	ITEM 16	()	ITEM 17	()	ITEM 18
	()	ITEM 19	()	ITEM 20	()	ITEM 21	()	ITEM 22	()	ITEM 23	()	ITEM 24
Capacidade operacional:												

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento	Número
----------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Credenciamento	número
----------------	--------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.**

Declaramos ainda, para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

Local _____ de _____ de _____

PROPONENTE
CNPJ/CPF
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento número	01/2018
-----------------------	---------

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ nº 13.323.274/0001-63, situada à _____, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exmo. Sr. Secretário da Saúde, _____, devidamente autorizada por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de ___/___/___, doravante denominado **ESTADO** ou **CEPRED**, e a _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, credenciada por ato publicado no DOE de / / , processo Administrativo nº _____, Edital de Credenciamento nº 01/2013, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento referente à prestação de serviços de protetização e fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI aos usuários do CEPRED, de acordo com as especificações constantes da Instrução nº. 01/2013 e da Portaria Nº. 1004/2013, publicadas no DOE de 23/07/2013, do edital de credenciamento nº. 01/2013 e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, observada a capacidade operacional de cada credenciado, através do SIMPAS, conforme indicação realizada pela equipe técnica do CEPRED, com base na escolha do usuário.

§2º. A periodicidade da emissão da Autorização de Fornecimento de Material - AFM será definida pelo CEPRED, observada a Ficha de Programação Orçamentária - FPO, conforme indicação realizada pela equipe técnica do CEPRED, com base na escolha do usuário, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3ºÉ vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

§5º. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento é de XX (XXXX) meses, a contar da publicação da Portaria XX/XX, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/XX, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o CEPRED, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria XX/XX, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/XX, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
Gestora	Orçamentária		

Parágrafo único. A soma dos valores de todas as Autorizações de Fornecimento de Material - AFM de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido na Portaria nº1004/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 23/07/2013.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis para o período de vigência deste credenciamento.

Parágrafo único. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de expedição de portaria pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **CREDENCIADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros estabelecidos pelo CEPRED;

- II. disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- III. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- IV. comunicar ao CEPRED qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- VIII. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- IX. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- X. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- XI. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- XII. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- XIII. afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo CEPRED, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
- XIV. atender os usuários do CEPRED com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XV. autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do CEPRED;
- XVI. comunicar ao CEPRED quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- XVII. cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- XVIII. disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias do ESTADO;
- XIX. esclarecer aos usuários do CEPRED sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XX. zelar pela integridade física dos usuários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- XXI. informar ao CEPRED eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXII. manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- XXIII. manter atualizado o prontuário dos usuários, observando os requisitos previstos em lei;
- XXIV. manter arquivos, observando os requisitos previstos em lei;
- XXV. observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo aos usuários a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XXVI. permitir o acesso de prepostos e auditores do CEPRED para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços decorrente do contrato;
- XXVII. utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- III. estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- IV. extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- V. informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário;
- VI. orientar e monitorar a rede prestadora de serviços;
- VII. gerenciar, orientar e o credenciamento;

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

O regime de execução do presente contrato será o de:
Empreitada por preço () global () unitário

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA Primeira- ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

§11 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§12 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§13 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§14 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) o credenciado deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços de fornecimento e protetização de AASI;
- d) o credenciado deixar de prestar atendimento adequado aos usuários do CEPRED;
- e) o credenciado deixar de prestar a assistência técnica prevista no Edital.
- f) o estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica do CEPRED;

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º. A contratada poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, na Instrução nº. 01/2013 e da Portaria nº. 1004/2013, publicadas no DOE de 23/07/2013, do edital de credenciamento nº01/2013 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, de de

ESTADO

Testemunha

CRENCIADA

Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento	Número
----------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
- () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de ____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

ANEXO VIII
PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO VIII.1

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Credenciamento	Número
----------------	--------

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

ANEXO VIII.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento	Número
----------------	--------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

ANEXO VIII.3

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Credenciamento	Número
----------------	--------

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

ANEXO IX

RELATÓRIO DE VISTORIA

Credenciamento	número
----------------	--------

Identificação da Empresa

Nome;
CNPJ;
Endereço;
Horário de Funcionamento;
Data e horário da visita;
Fonoaudiólogo (a) presente durante a visita.

Acessibilidade

Vias de acesso;
Estacionamento privativo;
Acessibilidade física.

Estrutura e Recepção

Recepção;
Quantidade de lugares recepção;
Iluminação;
Serviço administrativo;

Área de Circulação dos usuários

Conservação;
Piso antiderrapante;
Instalações adaptadas.

Higienização

Aspectos;
Sanitários adaptados.

Salas de atendimento e Equipamentos

Salas de exames: nível de ruído, quantidade;
Cabine audiométrica: localização, tamanho, acessibilidade, calibração, nota fiscal e demais acessórios;
Audiômetro: especificação, calibração, nota fiscal;
Reforço visual para audiometria condicionada: tipo e quantidade;
Medida de microfone sonda: especificação, calibração, nota fiscal e acessórios;

Corpo Técnico

Nº funcionários técnicos e administrativos;
Responsável técnico (fonoaudiólogo);
Equipe técnica (fonoaudiólogo): nome, turno de trabalho;
Responsável pela empresa.

Capacidade operacional

Comentários gerais



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

ANEXO X
Anexo X.1

RELATÓRIO DE ENCAMINHAMENTO DE USUÁRIOS
ACIMA DE 12 ANOS

Credenciamento número	01/2013
-----------------------	---------

Usuário: _____ Prontuário: (CEPRED): _____
Adaptação: __/__/__ 1ºRetorno: __/__/__ 2ºRetorno: __/__/__ 3º Retorno __/__/__

Adaptação ao AASI

- Dificuldades de adaptação ao AASI () não () sim
Tem dificuldade no manuseio do AASI () não () sim
Realiza higienização do molde/cápsula. () não () sim
Apresentou problemas com molde/cápsula. () não () sim
Caso, sim () desbaste () troca molde/cápsula
Apresenta desconforto no ruído. () não () sim
Apresenta dificuldade de compreensão de fala. () não () sim
Apresenta dificuldade em usar o telefone. () não () sim.
Caso, sim () destreza manual () compreensão auditiva

Uso do AASI

- Tempo de uso: () até 04 horas/dia () entre 04 e 08 horas/dia () mais que 08 horas
Uso binaural: () utiliza os dois AASI () utiliza apenas um AASI () não se aplica – indicação unilateral
Necessita auxílio para colocar o AASI: () não () sim
Caso, sim quem auxilia: () familiar () outros
Apresenta resistência ao uso do AASI: () não () sim

Atendimentos na Empresa:

- Compareceu a todos os atendimentos agendados: () sim () não ()
Comparece com acompanhante para todos os atendimentos: () sim () não () às vezes () não é necessário.
Em caso de acompanhante: () familiar () amigo () outro
Necessitou de mais retornos além do previsto para conclusão da adaptação: () não () sim

Necessita consulta ORL: () não () sim, por que: _____

Observações:

Fonoaudiólogo



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPRED

Anexo X.2

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO USUÁRIO ADAPTADO ATÉ 12 ANOS

IDENTIFICAÇÃO

Usuário: _____ Prontuário: (CEPRED): _____
Adaptação: __/__/__ 1ºRetorno: __/__/__ 2ºRetorno: __/__/__ 3º Retorno __/__/__

Adaptação ao AASI

Dificuldades de adaptação ao AASI. () não () sim
Apresentou problemas com molde/cápsula () não () sim
Caso, sim () desbaste () troca molde/cápsula
Apresenta desconforto no ruído. () não () sim
Apresenta dificuldade de compreensão de fala. () não () sim
Apresenta dificuldade em usar o telefone. () não () sim.
Caso, sim () destreza manual () compreensão auditiva
Participação/interesse da família no processo de adaptação: () não () sim
Caso, sim a família participa: () da limpeza do molde () na colocação do AASI
Comportamento da criança no processo de adaptação:
() a cça pede para usar o AASI () a cça se recusa a usar o AASI () a cça é indiferente ao uso do AASI
Outros: _____

Uso do AASI

Tempo de uso: () menos de 01 hora/dia () entre 01 e 04 horas/dia () entre 04 e 08 horas/dia () mais que 08 horas
Uso binaural:() utiliza os dois AASI () utiliza apenas um AASI () não se aplica – indicação unilateral
A criança consegue manusear o AASI sozinha: () não () sim () não se aplica
A criança ou a família apresenta resistência ao uso do AASI: () não () sim

Atendimentos na Empresa:

Reposição do molde: () não () sim () pré agendamento para: __/__/__
Quem acompanha a criança no atendimento: () pai/mãe () avô/avó () cuidador (a) () outro _____

Necessita consulta ORL: () não () sim, por que: _____

Observações:

Fonoaudiólogo Responsável